



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
Gabinete do Prefeito

CONTRATO Nº 020/2019

TERMO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA E JESSICA DOS SANTOS OLIVEIRA NUNES.

Pelo presente instrumento de contrato, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 14.787.720/0001-53, localizado na Praça Joviniano Freire de Oliveira, S/N- Centro, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal, ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS**, doravante denominada **CONTRATANTE** e o (a) Sr.^a **JESSICA DOS SANTOS OLIVEIRA NUNES** portador (a) da carteira de identidade nº 2.912.213-9 SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.571.495-33, residente e domiciliado Na Rua Projetada, Nº 713, Itabaiana-se, período de 03 (Três) Meses e 10 (Dez) Dias, para exercer a função de **Pedagogo (a)**, pela Prefeitura Municipal de Areia Branca, doravante denominado **CONTRATADO**, de comum acordo, com amparo no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, **em decorrência de Licenças temporárias concedidas aos Professores, tendo vista que não há disponibilidade dos Professores da Rede Municipal para substituição**, corroborado por parecer jurídico, celebram o presente com valor mensal **R\$ 1.598,59** (Um mil, Quinhentos e Noventa e Oito Reais e Cinquenta e Nove centavos) Contrato Individual de Trabalho por tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a admissão do Contratado em Caráter Temporário e Emergencial, de excepcional interesse público, para prestar serviços inerentes ao cargo de **Pedagogo (a)** conforme cláusula segunda, ou até convocação atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação por tempo determinado, até a convocação dos selecionados mediante a realização do Concurso Público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA RESCISÃO

Secretaria Municipal de Assistência Social
Praça Joviniano Freire de Oliveira – Centro - Areia Branca /SE
CNPJ nº. 13.100.995/0001-04 Tel.: 079 – 3288-1502



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA RESCISÃO

O presente contrato tem vigência de 11/03/2019 a 21/06/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERADA

Em contraprestação pelos serviços ora contratados a Contratante pagará valor estimado em **R\$6.000,00 (Seis Mil Reais)** ao Contratado, sendo o pagamento efetuado de forma mensal a importância de **R\$ 1.598,59** (Um mil, Quinhentos e Noventa e Oito Reais e Cinquenta e Nove centavos), pelos serviços discriminados na Cláusula Primeira deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

O Contrato cumprirá jornada de **125 (Cento e Vinte e Cinco horas)**, mensais.

Ao Contratante é facultado, nos termos legais e sempre que se fizer necessário, convocar o Contratado para executar serviços aos sábados, ou turno contrário por necessidade da instituição para organização da rede em consonância com as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

Poderá o Contratante, desde que assim justifique o interesse público, e cessado a necessidade do serviço ora Contratado, a qualquer tempo, o presente Contrato, sem que isto importe em direito a indenização a qualquer título ao Contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DO ORÇAMENTO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

-2299

- 3190.04.00.00- contrato por Tempo Determinado



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
Gabinete do Prefeito

-0112

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do contratado:

- I – Cumprir as atribuições inerentes ao cargo, no local onde o trabalho será realizado, dentro do território do Município, sendo considerada falta grave qualquer recusa;
- II – Cumprir a carga horária determinada;
- III – Submeter-se às normas disciplinares;
- IV – Assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução dos serviços deste Contrato, executando-os com perfeição e sujeitando-se, plenamente, às normas do Contratante, além de responder, até mesmo mediante salarial, pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência na execução do presente Contrato.

São obrigações do contratante:

- I – Pagar ao Contratado o valor estabelecido na Cláusula Terceira deste Contrato;
- II – Oferecer condições necessárias ao desempenho do trabalho;

CLÁUSULA OITAVA– DOS DESCONTOS

O Contratante poderá descontar do salário do Contratado o valor dos danos e prejuízos por ele causados por dolo, negligência imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

O Contratado não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos neste contrato.

folha 2

[Assinatura]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
Gabinete do Prefeito

Não cabe ao Contratante qualquer responsabilidade relacionada com o deslocamento do Contratado para desempenho das funções do seu emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste Termo de Contrato fica eleito o Fórum da Comarca de Laranjeiras – Distrito Judiciário de Areia Branca/SE, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Areia Branca/SE, 11 de Março de 2019.

ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS
CONTRATANTE

JESSICA DOS SANTOS OLIVEIRA NUNES
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

I - _____

II - _____